

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## 共和國總統府

## Decreto do Presidente da República n.º 34-A/98

## 第34-A/98號共和國總統令

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 3.º, n.º 2, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. São suspensos a vigência e os efeitos jurídicos dos Decretos do Presidente da República n.ºs 24/98, 25/98, 26/98, 27/98, 28/98, 29/98, 30/98, 31/98 e 32/98, todos de 14 de Julho.

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor, incluindo no território de Macau.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Assinado em 31 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 175, I Série-A, 3.º Sup., de 31 de Julho de 1998)

共和國總統根據憲法第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款和第六十九條的規定，下令：

獨一條——1. 中止七月十四日第24/98、25/98、26/98、27/98、28/98、29/98、30/98、31/98及32/98號共和國總統令之生效及法律效力。

2. 本法規立即生效，包括澳門地區。

應公布於澳門《政府公報》。

於一九九八年七月三十一日簽署

命令公布

共和國總統 沈拜奧

(一九九八年七月三十一日第175期《共和國報》第一組—A第三副刊)

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

## Decreto-Lei n.º 34/98/M

## 法令 第34/98/M號

de 10 de Agosto

八月十日

O Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio, autorizou a cunhagem de novas moedas metálicas de valor facial de 5 patacas, 1 pataca, 50 avos, 20 avos e 10 avos.

五月六日第34/91/M號法令許可鑄造面額為澳門幣伍圓、壹圓、伍毫、貳毫及壹毫之新硬幣。

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 49/96/M, de 9 de Setembro, autorizou a cunhagem de moedas de valor facial de 10 patacas.

而九月九日第49/96/M號法令則許可鑄造面額為澳門幣拾圓之硬幣。

Verifica-se, no entanto, que a circulação da moeda divisionária nos últimos anos gerou condições que justificam também a cunhagem e lançamento de uma nova moeda com a denominação facial de 2 patacas.

然而，近年來輔幣流通所衍生之情況，說明了亦有需要鑄造及發行面額為澳門幣貳圓之新硬幣。

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第三十一條第三款g)項及第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Autorização)

第一條

(許可)

É autorizada a cunhagem de moedas metálicas de valor facial de duas patacas até à quantidade máxima de três milhões e quinhentas mil unidades.

許可鑄造面額為澳門幣貳圓之硬幣，發行限量為三百五十萬枚。